



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica - DG

PARECER REFERENCIAL AÇÃO INTERNA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA COM INSTRUTOR EXTERNO

Parecer Jurídico AJU n. 116/2023

Referência: Processo STJ n. 16.298/2020

Assunto: Parecer jurídico referencial para contratação de ação interna de educação corporativa com instrutor externo

Interessado: Centro de Formação e Gestão Judiciária – Cefor

- I. Direito Administrativo. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ação interna de educação corporativa com instrutor externo. Atualização do Parecer Referencial n. 434/2020. Possibilidade prevista na Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU, na decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça e na Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023. Previsão no normativo interno a respeito da dispensa dos estudos preliminares e do plano de riscos.
- II. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Fundamentação no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 e na Súmula n. 252 do TCU.
- III. Comprovação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Notória especialização do contratado. Singularidade do serviço. Ausência de viabilidade de competição.
- IV. Pesquisa e justificativa de preços. Requisitos de habilitação. Aferição da regularidade social, fiscal e trabalhista e, no que couber, da qualificação econômico-financeira do contratado. Informações orçamentárias. Formalização e dispensa do instrumento contratual.
- V. Declaração da unidade técnica de atendimento das condições previstas no parecer referencial. Desnecessidade de nova análise.

Senhor Assessor-Chefe,

1 O Centro de Formação e Gestão Judiciária – Cefor submete ao crivo desta unidade de Consultoria Jurídica o presente processo, a fim de que sejam atualizados os Pareceres Referenciais n. 434/2020, n. 435/2020 e n. 436/2020, considerando a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e os recentes normativos internos ([3373997](#)).

2 A solicitação tem como base a manifestação da Seção de Contratação de Ações de Educação – Secae, desenvolvida mediante o despacho [3364452](#), no qual foram feitas algumas sugestões, que foram acompanhadas pela diretora do Cefor nos seguintes termos:

Manifestando concordância com as sugestões da SECED, considerando o disposto no art. 20-A, §§ 2º e 3 da IN STJ/GDG n. 24/2019 e no capítulo VI, 6.2, I, II, VI e VII do Manual de Organização do STJ, e tendo em conta ainda a edição da recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), envio os autos ao Senhor Diretor-Geral, solicitando: **a)** a análise, pela Assessoria Jurídica, da possibilidade de emissão de novos pareceres referenciais com o fim de atualizar os editados em 2020 (434/2020, 435/2020 e 436/2020); **b)** a análise da AJU quanto à possibilidade de utilização, como parecer referencial para as contratações de ações internas por meio de fornecedor externo, daquele a ser emitido no âmbito do processo 042764/2022, relativo à contratação do Programa de Formação em Proteção de Dados; **c)** esclarecimentos da AJU acerca da necessidade de encaminhamento dos autos a esta Assessoria naquelas hipóteses que envolvam ação externa através de fornecedor externo, bem como nas que guardem relação com ação interna por meio de pagamento de GECC, até a edição de novos pareceres referenciais.

3 É importante relatar que a Secae, no que se refere ao Parecer Referencial n. 436/2020, que trata da contratação de ação de educação interna, por meio de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC, trouxe os seguintes elementos:

4 Não obstante, muito embora a nova lei não interfira diretamente no Parecer Referencial 436/2020, de ação de educação por meio de gratificação por encargo de curso e concurso, esta unidade considera pertinente, também, a reanálise do parecer, haja vista que a Resolução STJ/GP n. 15/2019, em vigor à época da emissão do parecer em comento foi revogada e, atualmente, a concessão da referida gratificação no âmbito desta Corte é disciplinada por meio da Resolução STJ/GP n. 22 de 2 de setembro de 2022.

5 Cumpre informar ainda que foi publicada, ainda, a Instrução normativa STJ/GDG n. 4 de 02 de março de 2022, que disciplina as ações de educação corporativa no âmbito desta Casa, o que interfere diretamente nos 3 pareceres referenciais supracitados.

4 Diante disso, mediante o despacho [3377132](#), o diretor-geral encaminhou os autos a esta Assessoria para análise e manifestação.
É o relatório.

5 Inicialmente, cabe registrar que, em razão das diferentes situações envolvidas, será elaborado um parecer referencial para cada uma das três hipóteses, mesmo formato que tem sido adotado nas manifestações jurídicas anteriores. São estas as situações a serem abordadas nas manifestações jurídicas: a) ação interna de educação corporativa com instrutor externo; b) ação externa de educação corporativa; e c) ação interna de educação corporativa com instrutor interno com pagamento mediante Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

6 A análise deste caso se restringirá à **contratação de ação interna de educação corporativa com instrutor externo**. Portanto, **será atualizado o Parecer Referencial n. 434/2020**.

I – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7 O procedimento ordinário para a contratação de cursos de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação envolve a análise prévia